

Uberaba/MG, em 09 de janeiro de 2025.

Ofício nº 002/2025

Referente: Pregão Eletrônico nº. 098/2024

Prezadas Licitantes,

Após divulgação do processo pregão eletrônico nº 098/2024, objetivando respectivamente, cujo o objeto é a **aquisição de equipamentos e vidrarias, destinados à Unidade de Tratamento de Resíduos e Reuso (UTRR), da Estação de Tratamento de Água (ETA) desta CODAU, conforme exigências e demais disciplinamentos contidos no Termo de Referência (anexo II,** a Supervisão de licitação recebeu pedido de esclarecimento do edital formulado por determinada(s) empresa(s), sendo assim entramos em contato com o setor requisitante e obtivemos a seguinte resposta:

Questionamento 1: *Em análise ao edital PE 98/2024, verificamos que restringe os concorrentes a forma de agrupamento, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Pela leitura dos termos convocatórios, verificou-se que há uma restrição em demasia ao objeto do referido certame, o que inviabiliza a competitividade ampla em razão dos critérios. Os itens do certame, constituem-se bens divisíveis que podem ser apartados e colocados de forma individual. A rigor, o agrupamento de vários itens num mesmo lote compromete a competitividade do certame, visto que restringe a amplitude dos concorrentes e impede que a administração possa adquirir o item com o melhor preço. Conclui-se, portanto, que dificulta a ampla participação das empresas interessadas o agrupamento dos itens por lote vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para todos os itens licitados no lote.*

No caso específico da solicitante esta alega que ficaremos de fora do certame caso o pedido não seja atendido, tendo interesse em licitar no item abaixo:

LOTE 05 – ITEM 01 – TURBIDIMETRO PORTÁTIL.



Sendo portanto impedida de participar do processo licitatório, posto que não atende os demais itens do lote. Assim, solicitamos o desmembramento do item citado acima.

Resposta: O agrupamento deste lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do objeto, tem-se por vantagem aferível ao setor técnico requisitante desta autarquia. Resta evidente o ganho pela Administração em economia de escala, que aplicada na entrega, a contratação por lote reduzirá os preços a serem pagos por esta Administração. Ademais verificamos na cotação realizada pela supervisão de compras que há um número suficiente de empresas para ofertar estes produtos agrupados não sendo necessário o desmembramento, sendo assim o edital permanece inalterado bem como a abertura do certame.

QUESTIONAMENTO 2): *LOTE 05 – ITEM 01 – No edital é solicitado fonte de luz de TUNGSTÊNIO e atendimentos aos critérios da USEPA, porém também cita no edital a norma ISO 7027, a qual, seria fonte de luz LED. Qual devemos considerar?*

Resposta: Considerar lâmpada de tungstênio e atendimentos aos critérios da USEPA.

Atenciosamente,

Regis Gaspar Alves

Pregoeiro

Portaria nº 002/2025

